

## Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento



### MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Este Memorando de Entendimento ("MOU") é celebrado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento ("PNUD"), um órgão subsidiário das Nações Unidas, uma organização intergovernamental estabelecida por seus Estados Membros com sede em Nova York, NY (EUA) e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, doravante designado "TCE-SP". O PNUD e o TCE-SP serão denominados individualmente como "Parte" e conjuntamente como "Partes".

**CONSIDERANDO que** o PNUD atua como braço operacional das Nações Unidas em nível nacional e trabalha com parceiros em vários países para promover, entre outras coisas, o desenvolvimento sustentável, a erradicação da pobreza, o progresso das mulheres, a boa governança e o Estado de Direito;

**CONSIDERANDO que** o PNUD faz parte do Sistema de Desenvolvimento da ONU (UNDS) e foi atribuído pela Assembleia Geral um papel específico em auxiliar o Coordenador Residente e as Equipes das Nações Unidas nos países para facilitar análises, planejamento e implementação da Agenda 2030 mais integrados – para entregar uma abordagem multidimensional aos ODS.

**CONSIDERANDO que** as ações do PNUD portadoras de futuro se concentram na promoção da igualdade de gênero, na ampliação do acesso à energia com transição para as fontes renováveis, no uso sustentável da natureza para o desenvolvimento, na construção de resiliência climática e no fortalecimento da governança;

**CONSIDERANDO que** o PNUD está liderando a resposta socioeconômica da ONU ao COVID-19 como parte de sua missão de erradicar a pobreza, reduzir a desigualdade e construir resiliência a crises e choques.

**CONSIDERANDO que** o PNUD, representado pelo PNUD Brasil, tem interesse em ampliar e aprimorar suas atividades na área de desenvolvimento humano alinhadas à Agenda

Memorando de Entendimento entre PNUD e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

2030 , especialmente em atividades relacionadas à promoção e alcance das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS ;/

**CONSIDERANDO QUE** os ODS oferecem uma nova concepção para transformar a agenda de desenvolvimento, combatendo a pobreza e a desigualdade e promovendo políticas integradas, planejamento e governança para alcançar um desenvolvimento sustentável e equitativo ao mesmo tempo;

**CONSIDERANDO QUE** as lideranças globais, por meio de declaração assinada, assumiram compromisso de fazer todo esforço para que nenhuma pessoa ou grupo de pessoas fiquem para trás no processo de desenvolvimento e que aqueles mais distantes das metas dos ODS serão prioridade de todas as ações;

**CONSIDERANDO QUE** o TCE-SP compartilha dos valores do PNUD e que possui histórico de parcerias e iniciativas para a consolidação de uma gestão eficiente e eficaz;

**CONSIDERANDO QUE** o Observatório do Futuro é o núcleo do TCESP criado para a implementação e o acompanhamento da Agenda 2030 da ONU nos municípios e no Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO QUE** a Resolução nº 01/2022 aprovou o Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para o período 2022-2026, estabelecendo como primeiro objetivo o Desenvolvimento Sustentável, visando incorporar e fomentar o desenvolvimento sustentável nas ações internas e externas do Tribunal;

**CONSIDERANDO QUE** o TCE-SP conta com a diretriz de alcançar o melhor nível de atuação, por meio de modernos procedimentos de trabalho, ampla capacitação de recursos humanos, utilização plena da tecnologia da informação e total integração com jurisdicionados, demais Tribunais, Poderes, sociedade civil organizada e cidadãos;

**CONSIDERANDO QUE** o TCE-SP tem a missão de fiscalizar e orientar para o bom e transparente uso dos recursos públicos em benefício da sociedade, sendo uma instituição de referência no controle da efetividade na aplicação dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO QUE** as Partes desejam cooperar em áreas de interesse mútuo para aprimorar a eficácia de seus esforços de desenvolvimento;

**CONSIDERANDO QUE** as Partes firmaram um Memorando de Entendimentos, em 21/06/2017, visando à promoção da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Estado de São Paulo;

Memorando de Entendimento entre PNUD e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**ASSIM, PORTANTO**, as Partes expressam seu desejo de cooperar de acordo com os seguintes termos:

### **Artigo I Objetivo e Escopo**

O objetivo deste MOU é estabelecer um marco de cooperação não exclusivo e facilitar e fortalecer a colaboração entre as partes nas áreas de interesse comum e envidar esforços para a promoção da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Estado de São Paulo.

### **Artigo II Áreas de Cooperação**

As Partes identificaram as seguintes atividades em que a cooperação pode ser desenvolvida, com cada Parte operando de acordo com seus respectivos mandatos, regulamentos, regras, políticas e procedimentos:

- i) A realização de programas de orientação para os dirigentes governamentais no âmbito do Estado e dos municípios, visando à incorporação da Agenda 2030 e dos ODS nos respectivos planejamentos e em suas políticas públicas, com seus respectivos monitoramentos;
- ii) Compartilhar bancos de dados referente a indicadores socioeconômicos, ambientais e de gestão, visando possibilitar a realização de estudos e pesquisas, com foco no desenvolvimento sustentável do estado;
- iii) Aprimorar conjuntamente instrumentos de coleta de dados visando atender aos objetivos abrangentes da Agenda 2030 e dos ODS;
- iv) Propor metodologia e realizar estudos integrando diferentes bases de dados, incluindo os indicadores do IEGM (Índice de Eficiência da Gestão Municipal) e do Atlas de Desenvolvimento Humano;
- v) Implementar a troca de experiências e boas práticas em gestão que promovam a Agenda 2030 e os ODS através das atividades realizadas pelo Observatório do Futuro, núcleo criado pelo TCE-SP para a incorporação da Agenda 2030 pelos municípios e pelo Estado de São Paulo;
- vi) Instituir, internamente, boas práticas condizentes com a Agenda 2030 e com os ODS.

Memorando de Entendimento entre PNUD e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

### **Artigo III**

#### **Consultas e Intercâmbio de Informações**

3.1 As Partes irão se manter regularmente informadas e irão se consultar sobre questões de interesse comum que, na opinião de cada uma delas, possam conduzir a uma colaboração mútua.

3.2. As consultas e o intercâmbio de informações e documentos no âmbito deste Memorando devem ser realizados sem prejuízo das suas disposições, podendo ser requerido que certas informações ou documentos sejam mantidos em confidencialidade ou em caráter de restrição. Tais disposições permanecerão válidas após a finalização deste Memorando e de quaisquer acordos assinados pelas Partes no escopo desta parceria.

3.3 As Partes devem, na periodicidade que julgarem conveniente, realizar reuniões para verificar o progresso das atividades executadas sob a égide deste Memorando e para planejar atividades futuras.

3.4 As Partes podem trocar comunicados para o envio de observadores em reuniões ou conferências realizadas ou patrocinadas por elas, as quais, na opinião de uma das Partes, podem ser de seu interesse. Os referidos comunicados se sujeitarão aos procedimentos aplicáveis a tais reuniões ou conferências.

### **Artigo IV**

#### **Visibilidade**

As Partes reconhecem que os arranjos cooperativos devem ser públicos e, portanto, concordam em reconhecer o papel e a contribuição de cada Parte em todas as informações e documentos públicos relacionados aos termos desta cooperação e em utilizar o nome e o emblema de cada uma das Partes em documentos relacionados a esta cooperação, de acordo com as políticas vigentes de cada organização, sujeito a acordo prévio por escrito de cada Parte.

### **Artigo V**

#### **Vigência, Rescisão, Renovação, Alteração**

5.1 Este MOU suplanta e substitui em sua totalidade o MOU de 2017.

5.2 A cooperação proposta no âmbito deste MOU não é exclusiva e terá um prazo inicial de quatro anos a partir da Data de Efetiva, conforme definido no Artigo X ("Vigência"), a menos que rescindido antes por uma das Partes mediante notificação por escrito, com no mínimo dois meses de antecedência, à

Memorando de Entendimento entre PNUD e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

outra Parte. As Partes podem concordar em prorrogar este MOU por escrito por períodos subsequentes de quatro anos sob os mesmos termos e condições.

5.3 A rescisão deste MOU não afetará quaisquer outros acordos relacionados ao tema deste MOU, que, a menos que seja rescindido ou expirado, continuará a regular o relacionamento entre as Partes de acordo com os termos aqui registrados.

5.4 Este Memorando de Entendimento poderá ser ajustado em comum acordo das Partes e por escrito.

## **Artigo VI**

### **Avisos**

Qualquer notificação ou solicitação exigida ou permitida a ser dada ou feita sob este MOU deverá ser por escrito. Tal notificação ou solicitação será considerada devidamente entregue ou feita quando tiver sido entregue em mãos, por carta registrada ou correio eletrônico, à outra parte a quem ela deveria ser entregue ou realizada, no endereço determinado abaixo ou em outro endereço especificado neste MOU.

Para o PNUD: Katyna Argueta  
Representante Residente  
Setor de Embaixadas Norte – Quadra 802, Conjunto C, Lote 17.  
CEP: 70800-400 – Brasília – DF.

Para o TCE-SP: Dimas Ramalho  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
Avenida Rangel Pestana, 315, Anexo I, 6º Andar – Centro.  
CEP: 01017-906 – São Paulo – SP.

## **Artigo VII**

### **Disposições Legais Relacionadas à Implementação**

7.1 Não obstante qualquer disposição em contrário neste Memorando, (a) este Memorando constitui apenas uma expressão de intenção e não um documento juridicamente vinculativo; (b) nada neste documento deve ser interpretado como criando um compromisso juridicamente vinculativo, financeiro ou de outra natureza; (c) nada neste documento deve ser interpretado como a criação de uma *joint venture* e nenhuma das Partes será considerada agente, representante ou parceiro em uma *joint venture* da outra Parte; (d) todas as atividades do PNUD aqui previstas estão sujeitas à disponibilidade de recursos financeiros; (e) quaisquer fundos recebidos pelo PNUD serão utilizados e todas as atividades do PNUD em resposta a este Memorando serão realizadas de acordo com os documentos do projeto acordados entre o PNUD e o(s) programas(s)

Memorando de Entendimento entre PNUD e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

de governo(s) em questão, onde as atividades serão implementadas, e de acordo com os regulamentos, regras, políticas e procedimentos aplicáveis do PNUD; e (f) cada Parte será responsável por seus atos e omissões e pelos de seus funcionários, contratados e subcontratados em relação a este MOU e sua implementação.

7.2 Na medida em que as Partes desejem criar obrigações legais ou financeiras com relação a ou resultantes de qualquer atividade contemplada neste MOU, um acordo separado relacionado ao mesmo será concluído entre as Partes antes de tal atividade ser realizada.

7.3. As Partes consultar-se-ão, conforme apropriado e se as circunstâncias assim o exigirem, sobre questões relativas à propriedade intelectual e seus direitos, incluindo a necessidade de celebrar acordo (s) separado (s) para regulamentar tais questões e direitos.

7.4 O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo declara que tem todos os poderes necessários, a autoridade e a capacidade legal para celebrar este MOU e executar suas obrigações contratuais.

7.5 No caso de inconsistência entre qualquer disposição deste Artigo VII e uma disposição de outra seção do MOU, este Artigo VII prevalecerá.

### **Artigo VIII Resolução de Disputas**

Qualquer controvérsia entre o PNUD e o Governo em relação a este MOU será resolvida amigavelmente pelas Partes por meio de negociação direta.

### **Artigo IX Privilégios e Imunidades**

Nada neste Memorando ou a ele relacionado deverá ser considerado uma desistência, expressa ou tácita, de quaisquer dos privilégios e imunidades das Nações Unidas, incluindo de seus órgãos subsidiários.

### **Artigo X Entrada em Vigor**

Este Memorando deve ser assinado em duas vias originais, em inglês e português, e deve entrar em vigor na data em que for devidamente assinado pelas Partes (“Data Efetiva”).

Memorando de Entendimento entre PNUD e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Caso haja qualquer discrepância ou dúvida interpretativa entre as versões em português e em inglês, prevalecerá a versão em inglês.

**E POR ESTAREM ASSIM AJUSTADOS os representantes das Partes, devidamente autorizados para tal, subscrevem este documento.**

**PELO PNUD:**

**PELO TCE-SP:**

DS  
ll

DS  
MB

DocuSigned by:  
*Katyna Argueta*  
2D2FF5FCDDG07421...  
Katyna Argueta  
Representante Residente  
Data: 07-Jul-2022

DocuSigned by:  
*Dimas Ramalho*  
6A8FCB64F8E64A7...  
Dimas Ramalho  
Presidente  
Data: 07-Jul-2022